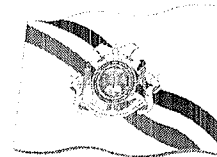




Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do
Amazonas
Gabinete do Deputado Vicente Lopes de
Sousa



PROJETO DE LEI Nº 107 /2018

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em Pauta durante
três (3) dias
Em 12/6/2018
Vice-Presidente

DISPÕE sobre a criação da Farmácia Veterinária Popular, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 27, da Constituição do Estado, torna público que decreta e submete à sanção governamental a seguinte

LEI:

Art.1º Por este diploma fica instituída a Farmácia Veterinária Popular, tendo por público alvo criadores da agricultura familiar e de animais domésticos.

Art. 2º Denomina-se Farmácia Veterinária Popular o estabelecimento farmacêutico voltado para comercializar diretamente com o consumidor medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

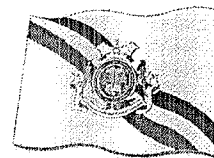
Art. 3º A regulamentação disporá sobre a execução das ações inerentes a aquisição, estocagem e comercialização dos medicamentos afins, podendo para tanto celebrar convênios, sob a supervisão direta e imediata da Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR em parceria com a Coordenação de Produtos Veterinários (CPV), envolvendo a qualidade dos produtos veterinários antes que os mesmos sejam comercializados.

Parágrafo Único. O convênio a ser celebrado visando a instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos para uso veterinário e insumos, abrange, tão somente, os custos de produção ou aquisição.

NMLB



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do
Amazonas
Gabinete do Deputado Vicente Lopes de
Sousa

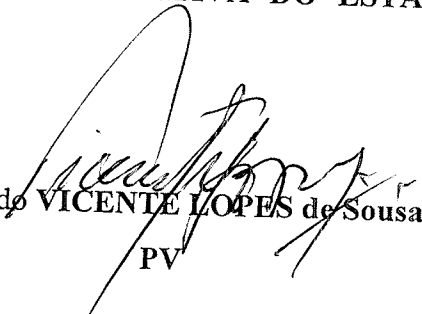


Art. 4º A produção de medicamentos de uso veterinário que faça parte do programa fica a cargo dos laboratórios públicos e privados, que tenham ciclos previamente autorizados pelo Ministério da Agricultura, o qual também disporá sobre sua fiscalização periódica.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação dessa Lei, expedir normas complementares à implementação da modalidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

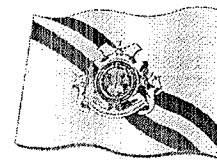
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus 12 de junho de 2018.


Deputado VICENTE LOPES de Sousa
PV

NMLB



**Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do
Amazonas
Gabinete do Deputado Vicente Lopes de
Sousa**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Deputados:

O Programa "*Farmácia Veterinária Popular do Brasil*", facilita a regionalização com base na legislação concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, levando-se em conta o atendimento da agricultura familiar como público alvo além dos criadores de animais domésticos, tendo como benefício principal a gratuidade do fornecimento, ou mesmo, valores subsidiados.

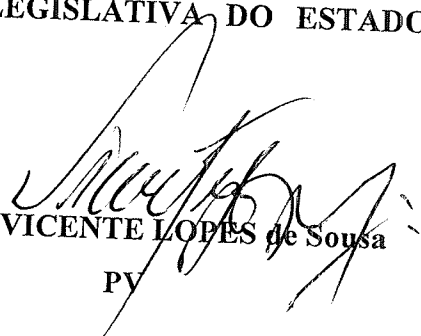
O Programa acima referido possui semelhança com o Programa Farmácia Popular do Brasil, que viabiliza o atendimento de centenas de famílias com a distribuição gratuita de alguns remédios e diminuição do custo de outros em até 90%.

Para que a saúde dos animais seja assegurada, torna-se necessária a existência de serviços veterinários bem estruturados, o que envolve médicos veterinários capacitados e acesso às substâncias por eles receitadas.

Tem-se assim, que nesta proposição se busca baratear o custo dos medicamentos e isso resulta em fármacos mais acessíveis, não só aqueles destinados ao tratamento, mas também os referentes à prevenção de doenças e manutenção da higiene animal.

Conto assim, com o apoio dos meus nobres ilustres pares a fim de que esse gesto possa favorecer o desenvolvimento econômico da agricultura familiar através da ampliação do acesso à medicamentos veterinários extensivos as demais criações animais.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 12 de junho de 2018.


Deputado VICENTE LOPES de Sousa

PV

NM
43